



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL**

<b>INTERESSADO:</b> Colégio JK		
<b>EMENTA:</b> Reconhece o Curso de Técnico em Gestão com ênfase em Administração, ofertado pelo Colégio JK, por três anos, até 31.12.2007.		
<b>RELATOR:</b> Francisco de Assis Mendes Goes		
<b>SPU Nº:</b> 04135840-6	<b>PARECER Nº:</b> 0530/2005	<b>APROVADO EM:</b> 23.08.2005

### I – RELATÓRIO

Sebastião Bruno da Cunha, diretor pedagógico do Colégio JK, situado à Rua 24 de maio, 855–Centro, nesta cidade, pelo expediente, datado de 07.05.2004, requer ao Conselho de Educação do Ceará o reconhecimento do Curso Técnico em Gestão com ênfase em Administração.

O referido expediente, acompanhado do projeto com os dados nos quais o interessado fundamenta o pleito do reconhecimento, deu entrada neste Conselho, em 07.06.2004, formalizando-se, na ocasião, o processo sob o Nº 04135840-6. Submetido à análise da Assessoria Técnica da Câmara da Educação Superior e Profissional, com vistas à verificação de sua composição processual, nos termos da Resolução Nº 389/2004/CEC, o processo recebeu da assessora Ana Lúcia Tinoco Bessa, em quatro momentos, informações relativas às providências a serem tomadas pelo Colégio JK, conforme constam das Informações Nº 0071, de 17.12.2004; 0017, de 08.03.2005; e 0030, de 03.05.2005. Nas duas primeiras, depois de identificada a situação legal da Escola como instituição particular de ensino, mantida pela Organização Educacional Juscelino Kubitschek, registrada no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob o Nº 03772876/0001-44, foi feita referência à sua condição de instituição credenciada, desde 09.12.2002, e recredenciada até 31.12.2007, bem como aos cursos de Educação de Jovens e Adultos, aprovado, de Ensino Médio, Técnico em Enfermagem e de Secretário de Estabelecimento de Ensino, todos reconhecidos.

Em relação ao curso, objeto do pedido de reconhecimento, foram solicitadas as seguintes providências:

- a) observar o modelo da capa e toda a formatação do projeto no manual da unidade escolar, disponível no *site* da educação profissional – CNCT;
- b) fazer constar, na organização curricular, um item destinado ao plano de realização do estágio supervisionado, com carga horária, momento e locais de realização, professores responsáveis e formas de orientação e avaliação;



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ  
CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont./ Parecer Nº 0530/2005

- c) apresentar as competências, as habilidades e as bases tecnológicas, por módulo, coerentes com as disciplinas apresentadas;
- d) fazer constar no regimento da escola os critérios de aproveitamento do conhecimento adquirido na educação profissional, bem como das experiências anteriores;
- e) dar maior clareza aos critérios de avaliação, indicando os instrumentos que nela serão utilizados;
- f) incluir no plano de curso a bibliografia a ser utilizada, indicando autor, editora e ano de publicação;
- g) providenciar junto ao CREDE-21 autorização temporária para os professores:
  - Francisco Alves Medeiros Júnior
  - Alexandre Gentil Leite Braga
  - Leudo Ferreira Dantas
  - Paulo Henrique Pinto Rebouças
  - Felipe Oliveira de Carvalho
  - Carlos Humberto Dantas Guedes
  - Francisco Carlos Cruz
  - Alessandra Neves Bastos

Na Informação Nº 0030/2005, de 03.05.2005, a Assessora atesta que o processo, uma vez atendidas as diligências objeto das duas Informações retrocitadas, apresentando-se, em seus aspectos documentais, devidamente instruído, deveria, de acordo com o que determina a Resolução Nº 389/2004/CEC, ser submetido à avaliação de especialista, para, mediante verificação *in loco*, além da análise da proposta curricular do curso, aferir também as condições físicas e organizacionais da Escola.

A verificação ocorreu em 30 de maio passado e foi realizada pelo professor da Universidade Estadual do Ceará, Pedro Augusto Lopes Pontes, Mestre em Administração, que, por força da Portaria Nº 038/2005, da Presidente do CEC, foi designado para desempenhar a atividade.

Seu relatório, datado de 01.06.2005, considera que o Curso Técnico em Gestão, com 1.060 horas, distribuídas em três módulos: Módulo I, com 290 horas; Módulo II, com 320 horas, Módulo III, com 470 horas e 200 horas destinadas ao estágio supervisionado, está devidamente organizado para possibilitar a formação dos profissionais a que se propõe. Considera, também, que as condições operacionais, constituídas pela sua capacidade técnica, capacidade física e de infra-estrutura, bem como de pessoal docente, do Colégio JK apresentam-se adequadas para suporte do Curso.

Ressalta, por sua vez, a necessidade de ser ampliado o espaço físico da biblioteca, juntamente com a aquisição de livros mais atualizados.



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ  
CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont./ Parecer Nº 0530/2005

Sugere, ainda, que a disciplina Economia e Mercado seja substituída pela disciplina Marketing, e que seja acrescentada ao Módulo II a disciplina Administração da Produção e de Materiais. Recomendações acatadas pela Direção do Colégio, com exceção da que se refere à ampliação da biblioteca, por ser esta, na explicação da Escola, inviável, dada a falta de espaço físico para realizar a ampliação, justificativa pouco aceitável, no entender do relator, e com a qual não concorda justamente porque, ao ser projetado o curso em referência, deveriam ter sido dimensionadas melhor as condições da Escola para implementar o seu projeto.

Finalmente, de acordo com os dados da Informação Nº 0063/2005, de 14.07.2005, baseados no relatório da avaliação *in loco*, o Colégio JK, ao atender satisfatoriamente às determinações da Resolução Nº 389/2004/CEC relativas à estrutura curricular do curso Técnico em Gestão, a seu projeto pedagógico, à composição de seu corpo docente e às instalações físicas da instituição, encontra-se em condições adequadas para deferimento de seu pedido de reconhecimento.

## **II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A educação profissional, de acordo com a Lei Nº 9.394/96, “integrada às diferentes formas de educação, ao trabalho, à ciência e à tecnologia, conduz ao permanente desenvolvimento de aptidões para a vida produtiva” (art. 39). Será ela “...desenvolvida em articulação com o ensino regular ou por diferentes estratégias de educação continuada...” (art. 40).

Pelo Decreto Nº 2.208/97, posteriormente alterado pelo Decreto Nº 5.154/2004, a educação profissional está classificada em três níveis de realização: Formação Inicial e Continuada do Trabalhador, Educação Profissional de Nível Técnico e Educação Profissional de Nível Tecnológico. Com base no Parecer Nº 16/99, homologado pelo Ministro da Educação em 25.11.99, foi baixada pela Câmara da Educação Básica do Conselho Nacional de Educação, a Resolução Nº 4/99-CNE/CEB, instituindo as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Profissional de Nível Técnico. De acordo com o art. 5º dessa Resolução, “a educação profissional de nível técnico será organizada por áreas profissionais (...) que incluem as respectivas caracterizações, competências profissionais gerais e cargas horárias mínimas de cada habilitação.”

Dentre as vinte áreas profissionais relacionadas pelo anexo à Resolução em referência, a denominada área de gestão é a que serve de parâmetro para o curso técnico ofertado pelo Colégio JK.

As atividades dessa área, compreendendo as de “administração e de suporte logístico à produção e à prestação de serviços em qualquer setor



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ  
CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont./ Parecer Nº 0530/2005

econômico e em todas as organizações, públicas ou privadas, de todas as partes e ramos de atuação (...) caracterizam-se pelo planejamento, operação, controle e avaliação dos processos que se referem aos recursos humanos, aos recursos materiais, ao patrimônio, à produção, aos sistemas de informações, aos tributos, às finanças e à contabilidade.”

Com base nesses princípios, o Curso Técnico em Gestão com ênfase em Administração do Colégio JK, consoante às normas contidas na Resolução Nº 389/2004/CEC, está estruturado em três Módulos, com 1.060 horas, sendo 860 horas destinadas à parte teórica, composta pelas disciplinas:

- ✓ Economia e Mercado: 80 horas
- ✓ Contabilidade Geral: 100horas
- ✓ Estatística: 50 horas
- ✓ Matemática Financeira: 60 horas
- ✓ Fundamentos de Informática: 50 horas
- ✓ Direito e Legislação: 100 horas
- ✓ Organização e Métodos: 100 horas
- ✓ Administração Geral: 100 horas
- ✓ Administração Financeira: 80 horas
- ✓ Administração Pública: 60 horas,
- ✓ Planejamento e Controle de Recursos Humanos: 80 horas, e,
- ✓ 200 horas destinadas ao Estágio Supervisionado, composto por práticas relacionadas à Administração.

Como recursos de infra-estrutura, o Colégio JK conta, para a realização do curso, com nove salas de aula, um laboratório de informática com quinze computadores, sala para professores, uma secretaria, uma sala de espera, uma área coberta para recreação, TV de 20”, vídeo cassete, biblioteca e um computador com acesso à Internet.

O corpo docente, composto por dez professores graduados em cursos de bacharelado, no que pese a pertinência de suas áreas de formação em relação às atividades docentes, há que se registrar, contudo, o fato, ainda constrangedor nos cursos de educação profissional de nível técnico, representado por um quadro docente sem a devida habilitação exigida pela Lei de Diretrizes e Bases.

Nesse sentido, é urgente que, nos três anos de vigência do reconhecimento, ora conferido ao Curso Técnico em Gestão, seja providenciada, pelo Colégio JK, em negociações, se isso lhe convier, com outras escolas profissionais que se encontram em igual situação, junto às instituições de ensino superior, a oferta de programas de formação pedagógica para, nesses programas,



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL**

Cont./ Parecer Nº 0530/2005

conforme estabelece o inciso II do artigo 63 da Lei Nº 9.394/96, habilitar seu corpo docente.

**III – VOTO DO RELATOR**

Em face do exposto e analisado, o voto é no sentido de se reconhecer o Curso Técnico em Gestão com ênfase em Administração do Colégio JK, por três anos, até 31.12.2007, devendo, nesse período, ser providenciadas, pela Escola, as seguintes determinações:

- a) instalar a biblioteca em local com maior espaço físico para, dessa maneira, se possibilitar ambiente mais adequado para abrigar os alunos, bem como providenciar a aquisição de livros mais atualizados;
- b) habilitar, mediante convênio ou outras formas de cooperação com instituições de ensino superior, em programas de formação pedagógica, o corpo docente da Escola, de forma a atender ao que dispõe o artigo 62 da Lei Nº 9.394/96, sobre a formação de docentes para a educação básica em cursos de licenciatura, de graduação plena.

**IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado pela Câmara de Educação Superior e Profissional do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Superior e Profissional do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 23 de agosto de 2005.

**FRANCISCO DE ASSIS MENDES GOES**  
Relator

**MEIRECELE CALÍOPE LEITINHO**  
Presidente da Câmara

**GUARACIARA BARROS LEAL**  
Presidente do CEC